

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 082/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto no art. 1°, inciso III, c/c art. 6°, art.37, inciso IX e art. 196 da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Francisco do Conde e dispõe sobre outras providências,

DECRETA

Art.1º. Este Decreto regulamenta o Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise, referente às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art.2º O Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise será composto por representantes das Secretarias Municipal da Saúde, Secretaria de Governo, Secretaria da Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Esportes e Juventude, Secretaria de Administração, Secretaria de Serviços Públicos e Gabinete do Prefeito.

Art.3º. São competências do Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise:

- §1° Articular ações intersetoriais para o controle e enfrentamento do Coronavírus COVID-19;
 - §2º Publicizar informação sobre cenário epidemiológico da doença;
- §3º Estabelecer estratégias para funcionamento de serviços essenciais no Município;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

§4º - Orientar a Administração Municipal na tomada de decisões em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde do Estado da Bahia- SESAB;

§5º - O Comitê poderá expedir recomendações e orientações para a implementação dos procedimentos previstos no presente Decreto.

Art.4°. O Comitê será composto pelos seguintes membros, sob a Presidência do Titular da Secretaria Municipal da Saúde:

I - Secretaria Municipal da Saúde (SESAU):

Titular: Odilon Guimarães Rocha Spósito Paiva, mat. 74.610;

Suplente: Alexsandra Vanessa Guimarães Pereira, mat. 74.744;

Suplente: José Antônio Ribeiro, mat. 4956;

II - Secretaria Municipal de Governo (SEGOV):

Titular: Eliezer Santos Santana, mat. 74.517;

Suplente: Rainer Beijes Ferreira, mat. 74.543;

III - Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES):

Titular: Juvenildes Maria de Jesus Calmon, mat.74.498;

Suplente: Dayse Lucide Ribeiro Rocha, mat. 74.559;

IV- Secretaria Municipal da Educação (SEDUC):

Titular: Ana Lúcia Brito de Santana, mat. 74.715;

Suplente: Romeu Fernandes Bordoni Neto, mat. 74.681;

V - Secretaria de Esporte e Juventude - (SEJUV):

Titular: Emanuele Feliciano Teixeira, mat. 74.612;

Suplente: Tania Regina de Oliveira da Cruz, mat. 1712;

VI - Secretaria de Administração - (SEAD):

Titular: Roque Luís Santos Pita, mat. 74496;

Suplente: Luis Gustavo Negreiros, mat. 74.585;

VII - Secretaria de Serviços Conservação e Ordem Pública – (SESCOP):

Titular: Amarildo Santos Guedes, mat. 74.497;

Suplente: Aristide Lourenço dos Santos Neto, mat. 74.635;

VIII - Gabinete do Prefeito - (GAPRE):

Titular: Grace Kelly Peixoto Tanferi da Cruz, mat. 74. 501

Suplente: Josaias da França Santos, mat. 74.536.

Caleman



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do

Conde Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Participa ainda do Comitê, como Consultora Jurídica, a Assessora Jurídica do Município, Dra. Fernanda Barros Vinhático, OAB/BA 26.522.

Art.5°. O Comitê, sempre que necessário, poderá requisitar o apoio técnico e operacional de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art.69 O Comitê se reunirá semanalmente e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário para desenvolver as competências estabelecidas no art.3º deste Decreto.

Art.79 As ações do Comitê deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

São Francisco do Conde-BA, 25 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON PREFEITO MUNICIPAL